



CONTRATO Nº 34/2021

Processo nº 910/2021
Dispensa por Limite nº 830/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa FINKLER COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.418.175/0001-67, estabelecida na Avenida 21 de Abril, 840, Bairro Centro, em Ijuí/RS, CEP: 98.700-000 telefone: 55-3332-3000, e-mail: atendimento@finkler.net.br, neste ato representada pela Sr Pedro Ademar Wildner Finkler, inscrito no Registro Geral sob o nº 2034259891 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 432.492.640-91, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Versa o presente a aquisição e instalação de 1 (um) Aquecedor Refrigerador Térmico (Chimarródromo), e 1 (um) Totem, conforme descrição e característica contida no Termo de Referência. A aquisição do objeto irá atender a emenda impositiva de autoria da Vereadora Luciane de Cecco Cavalheiro, conforme projeto de Lei nº 43 de 2020.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº ____/2021:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 03 - Modernização Urbana
Atividade: 1.014 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (113)
Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.99 - Outros materiais Permanentes (1549)
Fonte de Recurso: 01 - Livre
Valor: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de **R\$ 17.500,00**, constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o solicitado no

edital.

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sexta - Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão do empenho, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Sétima - Das Condições de Entrega e Instalação

O objeto desta Dispensa por Limite deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do empenho. O aquecedor refrigerador térmico e o Tóten serão instalados em local definido pela emenda impositiva.

Os custos de entrega e montagem são por conta da empresa contratada, e deverão ser agendados com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, pelo telefone: (55) 3227-2000 ramal 2606.

Cláusula Oitava - Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

a) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Marcelo Cunha Rodrigues, Matrícula 2411-2, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaara, 24 de novembro de 2021.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: 24/11/2021

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Pedro Ademir Wildner Finkler
Finkler Comércio de Produtos e Equipamentos para Tratamento de Águas Ltda
Contratado

4/4

Finkler Com. Prod. Equip.
para Trat. Águas Ltda
CNPJ: 94.418.175/0001-67
Fone: (55) 3332-3000
E-mail: atendimento@finkler.net.br